



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2833/2025

São Luís, 06 de agosto de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Apostilamento de Nome	2
Portaria	2
Corregedoria	3
Outros	3
Gabinete dos Relatores	5
Decisão monocrática	5
Despacho	16
Edital de Citação	17
Outros	21
Secretaria de Gestão	21
Portaria	21
Extrato de Contratação Direta	22
Extrato de Nota de Empenho	22

Presidência**Apostilamento de Nome**

APOSTILA Nº 02/2025/TCE/MA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que, JOÃO DA SILVA NETO, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, passará a assinar pelo nome de JOÃO VIRGINIO DA SILVA NETO, tendo em vista averbação conforme requerimento de retificação de registro civil, constante no Processo SEI nº 25.001375/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 692, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Interrupção de férias do servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, com base no art. 14, incisos I, II e III da Resolução TCE/MA nº 305/2018, 11 (onze) dias das férias relativas ao exercício 2024, do servidor Victor Luiz Diniz Trancoso, matrícula nº 14480, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial, anteriormente concedidas pela Portaria nº 21/2025, ficando o referido gozo para o período 02/01 a 12/01/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001445.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2025

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Corregedoria

Outros

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO – EXERCÍCIO 2025

1. APRESENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 86 da Lei nº 8.258/2025 (Lei Orgânica do TCE/MA), cabe à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos e programas institucionais, bem como para o adequado funcionamento e desempenho organizacional do Tribunal.

Nesse contexto, a Corregedoria tem como atribuição orientar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos do Tribunal, das unidades da Secretaria, além de zelar pela conduta ética e disciplinar dos(as) membros(as) e servidores(as), nos termos do art. 1º da Resolução TCE nº 420/2025, que institui o Regimento Interno da Corregedoria.

De forma ordinária ou extraordinária, compete à Corregedoria realizar correções e inspeções com o objetivo de fortalecer os princípios da ética, eficiência, conformidade e responsabilidade funcional. Tais ações devem adotar uma abordagem orientada por riscos e estar alinhadas ao Plano Estratégico 2019–2027 do TCE/MA, promovendo iniciativas de caráter orientador, preventivo e corretivo.

Com base nos dispositivos legais, regimentais e institucionais mencionados, apresenta-se o Plano Anual de Correções de 2025, que será executado, excepcionalmente, no segundo semestre do corrente exercício, em razão da ausência de regulamentação específica no ano anterior, conforme dispõe o art. 7º, §1º, da Portaria nº 02/2025-COREG.

Por fim, destaca-se que o Plano Anual de Correção é um instrumento de planejamento e gestão da Corregedoria, elaborado com fundamento na Lei Orgânica do TCE/MA (Lei nº 8.258/2005), no Regimento Interno do Tribunal (Resolução TCE/MA nº 01/2000), na Resolução TCE/MA nº 420/2025 (que institui o Regimento Interno da Corregedoria), na Portaria nº 02/2025-COREG (que regulamenta as correções e inspeções no âmbito do TCE/MA), bem como nas Diretrizes da ATRICON e na Cartilha das Corregedorias dos Tribunais de Contas.

2. FINALIDADE

O presente plano de correção ordinária tem por escopo avaliar a regularidade, a legalidade, a eficiência e a eficácia dos atos e procedimentos funcionais realizados pelos gabinetes dos membros do Tribunal e pelas unidades da Secretaria, mensurando seu desempenho e sua aderência às normas internas e aos objetivos estratégicos.

O plano também tem como finalidade identificar e tratar vulnerabilidades operacionais e de governança, contribuir para a melhoria do clima organizacional, a cultura de integridade e o desenvolvimento do corpo funcional com foco no desempenho, além de recomendar, quando necessário, medidas para o aprimoramento institucional.

3. BASE LEGAL

- Lei nº 8.258/2005 – Lei Orgânica do TCE/MA
- Resolução TCE/MA nº 01/2020 – Regimento Interno do TCE/MA
- Resolução TCE/MA nº 420/2025 – Regimento Interno da Corregedoria
- Resolução Conjunta ATRICON-CCOR nº 01/2014
- Plano Estratégico TCE/MA 2019-2027
- Diretrizes do Programa de Integridade e Compliance
- Cartilha das Corregedorias – IRB/ATRICON
- Plano de Ação da Corregedoria 2025/2026 - “META 10 - Realizar, no mínimo, uma correção ordinária anual em uma unidade da Secretaria e em um Gabinete de Membro”.

4. METODOLOGIA

A correição, por sua própria natureza, deve ser planejada com base em critérios técnico-científicos que assegurem a seleção de órgãos do Tribunal e unidades da Secretaria, bem como os objetos a serem analisados, com maior relevância, materialidade, oportunidade e grau de risco.

Considerando a amplitude do universo sujeito à fiscalização da Corregedoria, não é viável realizar correições simultâneas em todas áreas que integram o Tribunal. Por isso, torna-se imprescindível adotar critérios objetivos e fundamentados na gestão de riscos para subsidiar a seleção dos órgãos/unidades e dos objetos de análise da correição.

Nesse sentido, a definição dos órgãos e unidades, bem como dos temas prioritários a serem analisados, considerará os riscos inerentes às atividades críticas, permitindo à Corregedoria concentrar seus esforços nas áreas com maior potencial de impacto institucional.

A seleção dos correicionados também levará em conta as diretrizes do Planejamento Estratégico do TCE/MA (2019–2027), no intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos nele estabelecidos. Além disso, considerou-se o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, instituído pela Resolução TCE/MA nº 425/2025, para que a atuação da Corregedoria seja como instrumento de apoio ao cumprimento das metas institucionais.

Desse modo, serão realizadas consultas nos sistemas de processos eletrônicos adotados por esta Corte —SEI e SPE —com o intuito de levantar dados sobre o estoque, os prazos de tramitação processual e os indicadores de produtividade das unidades.

Adicionalmente, buscar-se-á identificar quais atividades finalísticas desempenhadas pelo Tribunal apresentam maior alcance social, de modo a priorizar aquelas cuja análise possa gerar efeitos mais relevantes para a sociedade.

Cumprir destacar que a seleção das unidades a serem correicionadas ocorrerá com base na análise de risco institucional, nos termos do art. 5º e 6º da Portaria nº 02/2025-COREG, considerando os seguintes critérios:

- 4.1 resultado do questionário de riscos de integridade e compliance aplicado pela Corregedoria;
- 4.2 volume e complexidade das atividades desempenhadas;
- 4.3 relevância estratégica para os objetivos institucionais;
- 4.4 fragilidade identificada em controles internos, governança ou desempenho;
- 4.5 sinais de risco institucional, ético ou de conduta funcional;
- 4.6 riscos considerados relevantes e significativos para o Tribunal, em termos reputacionais, operacionais, e estratégicos, demonstrando os potenciais prejuízos qualitativos ao Tribunal no alcance de seus objetivos;
- 4.7 baixa produtividade e responsividade do órgão ou unidade correicionada;
- 4.8 outras situações que indicarem a necessidade de melhorias para que não prejudique a eficiência e efetividade da atuação do TCE/MA.

5. UNIDADES A SEREM CORREICIONADAS EM 2025

As correições ordinárias de 2025 abrangerão:

Mês	Unidade	Tipo	Modalidade
Setembro	Gabinete de Membro (a ser definido)	Correição Ordinária	Presencial
Outubro	Unidade Técnica (a definir)	Correição Ordinária	Presencial/Híbrida

A escolha das unidades será formalizada por portaria da Corregedoria após análise de dados e riscos.

6. OBJETIVOS DAS CORREIÇÕES

- 6.1 Verificar a conformidade legal e funcional das unidades
- 6.2 Avaliar cumprimento de prazos e metas institucionais
- 6.3 Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos
- 6.4 Identificar vulnerabilidades de integridade e riscos operacionais
- 6.5 Estimular boas práticas de governança e gestão
- 6.6 Propor recomendações corretivas e preventivas

7. FASES DAS CORREIÇÕES

I. Planejamento

- Designação da comissão
- Levantamento de dados da unidade/Gabinete
- Elaboração da matriz de planejamento e escopo
- Comunicação à unidade/Gabinete

II. Execução

- Reunião de abertura
- Entrevistas, inspeções, análise documental
- Elaboração de relatório preliminar

III. Conclusão

- Manifestação da unidade/Gabinete
- Relatório final e encaminhamentos

IV. Monitoramento (opcional)

- Acompanhamento do plano de ação
- Relatório de monitoramento

8. INDICADORES E METAS

Indicador | Meta

Unidades correicionadas conforme plano | 100%

Achados com plano de ação aprovado | $\geq 50\%$

Cumprimento de recomendações monitoradas | $\geq 80\%$

Tempo médio de resposta das unidade | ≤ 5 dias úteis

9. COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO

É de competência da Corregedora instituir a Comissão Permanente de Correição, que poderá ser formada por servidores da Corregedoria e por servidores(as) efetivos(as) de outras unidades, conforme prevê o art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/MA e art. 8º da Portaria nº 002/2025 - COREG.

A Corregedora será a Presidente da Comissão durante o ano de 2025, em virtude do ineditismo de tal atividade neste Tribunal, a Comissão funcionará sob o seu comando e estará vinculada à estrutura da corregedoria.

Importante destacar que os(as) integrantes da Comissão Permanente de Correição estarão subordinados(a) administrativamente à Corregedoria, sempre preservada a autonomia funcional.

Nos termos da legislação vigente, a equipe correccional tem o dever de zelar pela manutenção do caráter sigiloso dos dados sensíveis contidos nos processos e procedimentos administrativos examinados.

10. MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

O Relatório conclusivo da Correição será apresentado à Presidência ou ao Plenário quando for constatada a ocorrência de grave infração de norma legal, regulamentar ou falhas estruturais que ultrapassem o âmbito do órgão ou unidade correccionada, nos casos em que for verificado tema relevante relacionado às atribuições do Colegiado, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria.

Após a apresentação do Relatório Final, caso conste recomendação de implementação de sugestões, recomendações, determinações e boas práticas, caberá à Corregedoria fazer o monitoramento para que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos no Relatório Final, nos termos dos arts. 29 a 31 do Regimento anteriormente mencionado.

Não havendo necessidade de monitoramento, logo após o envio das recomendações às unidades envolvidas, os autos do processo serão arquivados na Corregedoria.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correição tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o monitoramento dos serviços desenvolvidos pelos órgãos do Tribunal e unidades da Secretaria, eleitas para serem correccionadas, e objetiva contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, bem como corrigir os caminhos, caso seja necessário.

Este plano representa um compromisso com a governança pública, a ética institucional e a entrega de valor à sociedade. Sua execução exige o engajamento das unidades do TCE/MA e o apoio da alta administração para que as ações da Corregedoria sejam instrumentos de transformação e melhoria contínua.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

GCSUB1/ABCB/Gabinete do Conselheiro-Substituto I/Antonio Blecaute Costa Barbosa

Processo: Diversos (discriminados em anexo)
Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)
Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)
Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)
Responsável: Diversos (discriminados em anexo)
Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)
Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 03/2025/GCSUB1/ABCB-Interino

RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 03 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º. Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.”

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís, 04 de agosto de 2025.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo nº	7158/2021
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Bacurituba/MA
Responsáveis:	José Sisto Ribeiro Silva – Prefeito – CPF nº 035.310.743-34 e Daniela Procópio Moraes – Secretária Municipal de Saúde – CPF nº 800.590.233-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 546/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/10/2021 a 04/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo nº	3962/2011
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2010
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA
Responsável:	Itamar Lucena Lima – Presidente – CPF nº 198.236.493-91
Procuradores constituídos:	Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito – OAB/MA nº 21.959; Heloisa Aragão de Oliveira Costa – OAB/MA nº 10.045, Gabriel Guerra Amorim de Souza – CPF nº 609.184.193-95 e Giulliane Correa Silva – CPF nº 049.714.903-61
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 679/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 10/08/2022a 11/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

3)

Processo nº	322/2021
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2012
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Grajaú/MA
Responsável:	Mercial Lima de Arruda – Prefeito – CPF nº 025.345.923-00
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 1588/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 17/02/2021 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	--

4)

Processo nº	628/2020
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão
Responsável:	Anderson Flávio Lindoso Santana – Secretário – CPF nº 039.975.783-03
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 1431/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 12/02/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

5)

Processo nº	2970/2010
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2009
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Olinda Nova do Maranhão/MA
Responsáveis:	Conceição de Maria Cutrim Campos – Prefeita – CPF nº 075.572.213-20 e Maria Zélia Ferreira Serra – Secretária Municipal de Saúde – CPF nº 270.583.283-15
Procuradores constituídos:	Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2091/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 07/06/2019 a 07/03/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

6)

Processo nº	1773/2018
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2005
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Codó/MA
Responsável:	Benedito Francisco Silveira Figueiredo – Prefeito – CPF nº 003.155.673-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2177/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 25/02/2019 a 03/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

7)

Processo nº	3022/2010

Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Autarquia, Fundação ou Consórcio Público Intermunicipal
Exercício financeiro:	2009
Origem/Entidade:	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA
Responsável:	Carlos Alberto Galvão de Melo – Diretor – CPF nº 094.908.923-00
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2281/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 12/01/2012 a 06/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

8)

Processo nº	3414/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA
Responsável:	Francisco Silva Freitas – Prefeito – CPF nº 279.757.203-30
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2134/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 27/03/2018 a 04/02/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

9)

Processo nº	4367/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de São Bento/MA
Responsável:	Luiz Gonzaga Barros – Prefeito – CPF nº 557.250.153-00
Procuradores constituídos:	Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2133/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 28/02/2014 a 28/02/2023, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

10)

Processo nº	3849/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Cururupu/MA
Responsável:	Rosária de Fátima Chaves – Secretária Municipal de Educação – CPF nº 094.137.153-

	00
Procurador constituído:	Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva– Parecer nº 2593/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 03/09/2019 a 13/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

11)

Processo nº	3683/2013
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2012
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Chapadinha/MA
Responsável:	Marcia de Jesus Gomes Rocha – Presidente – CPF nº 258.224.543-72
Procuradores constituídos:	Udedson Batista Tavares Mendes – OAB/MA nº 7.943 e Thiago de Sousa Castro – OAB/MA nº 11.657
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10925/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 12/06/2019 a 14/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

12)

Processo nº	3190/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de São João do Carú/MA
Responsáveis:	Alison Luiz Camporez – Prefeito – CPF nº 757.049.193-91; Everaldo Arthur Francischetto – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – CPF nº 017.162.727-00 e Roberta Camporez – Secretária Municipal de Assistência Social – CPF nº 901.199.832-49
Procuradores constituídos:	Amanda Christielle Marinho Marques – OAB/MA nº 9.370, Letícia Pereira Ribeiro – OAB/MA nº 18.627 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto – CPF nº 045.278.463-88
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10919/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 10/12/2021 a 09/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

13)

Processo nº	3195/2012
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2011
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde – FMS de São João do Carú/MA
	Alison Luiz Camporez – Prefeito – CPF nº 757.049.193-91; Everaldo Arthur Francischetto – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças –

Responsáveis:	CPF nº 017.162.727-00 e Ananda Soares de Azevedo - Secretária Municipal de Saúde – CPF nº 038.794.563-64
Procuradores constituídos:	Amanda Christielle Marinho Marques – OAB/MA nº 9.370, Letícia Pereira Ribeiro – OAB/MA nº 18.627 e Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto – CPF nº 045.278.463-88
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10914/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 10/12/2021 a 09/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

14)

Processo nº	4662/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA
Responsável:	Francisco Alves da Silva – Prefeito – CPF nº 199.903.912-20
Procuradores constituídos:	Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso – OAB/MA nº 6.120, Emmanuel Ribeiro Formiga – OAB/MA nº 23.854, Francisco Rodrigues dos Santos Netto – OAB/MA nº 9.226, Mauricio Dourado e Vasconcelos – OAB/MA nº 14.921, Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255 e Stefany Dias Cardoso – OAB/MA nº 22.440
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2432/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/04/2018 a 04/02/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

15)

Processo nº	1109/2015
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Licitação
Exercício financeiro:	2014
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN
Responsável:	Almir Coêlho Sobrinho – Subsecretário – CPF nº 076.120.793-72
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10913/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 21/08/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

16)

Processo nº	3421/2013
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2012
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Saúde – FMS de Vitória do Mearim/MA
Responsável:	Doris de Fátima Ribeiro Pearce – Prefeita – CPF nº 080.884.973-53
Procurador	Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA nº 5.338

constituído:	
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10920/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 21/06/2021 a 30/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

17)

Processo nº	4719/2018
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2017
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA
Responsável:	Albérico de França Ferreira Filho – Prefeito – CPF nº 023.578.283-15
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10896/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/04/2018 a 30/03/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

18)

Processo nº	6056/2020
Natureza:	Denúncia
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Responsável:	Joice Oliveira Marinho Gomes – Prefeita – CPF nº 449.149.203-44
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10816/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado em Gabinete de Relator, no período de 01/12/2020 a 10/04/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

19)

Processo nº	1115/2019
Natureza:	Fiscalização
Espécie:	Outros Acompanhamentos
Exercício financeiro:	2019
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsável:	Moisés Jorge Silva de Oliveira – Prefeito – CPF nº 459.729.823-15
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2538/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de

Observação:	26/02/2019 a 05/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	--

20)

Processo nº	5366/2013
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2012
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Araisos/MA
Responsável:	Wilson Rocha de Miranda – Presidente – CPF nº 150.435.173-87
Procuradores constituídos:	Pedro Durans Braid Ribeiro – OAB/MA nº 10.255, Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito – OAB/MA nº 21.959; Heloisa Aragão de Oliveira Costa – OAB/MA nº 10.045, Gabriel Guerra Amorim de Souza – OAB/MA nº 25.734, Luana Bordalo Ramos Brito – CPF nº 042.771.923-27, Isadora Andrade Maciel – CPF nº 605.680.003-23 e Pedro Vasconcelos Souza Neto – CPF nº 627.613.373-60
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2517/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 03/04/2018 a 07/03/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo nº	12777/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Licitação
Exercício financeiro:	2014
Origem/Entidade:	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Maranhão – SEPLAN
Responsável:	Almir Coêlho Sobrinho – Subsecretário – CPF nº 076.120.793-72
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2696/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 23/10/2019 a 11/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo nº	5331/2014
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2013
Origem/Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Afonso Cunha/MA
Responsáveis:	José Leane de Pinho Borges – Prefeito – CPF nº 482.898.923-49 e Iolandra Pereira da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social – CPF nº 797.963.971-53
Procuradores constituídos:	Ezequias Portela Pereira – OAB/PI nº 3.043-E, Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, Pollyana Leal Ribeiro Dias – OAB/PI nº 7.857, Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136; Luís Henrique de Oliveira Brito – OAB/MA nº 21.959; Heloisa Aragão de Oliveira Costa – OAB/MA nº 10.045 e Gabriel Guerra Amorim de Souza – CPF nº 609.184.193-95
Ministério Público	

de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2513/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 27/06/2017 a 10/06/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

23)

Processo nº	5054/2019
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2018
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA
Responsável:	Divino Alexandre de Lima – Prefeito – CPF nº 152.838.011-87
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2477/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/04/2019 a 02/06/2022, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

24)

Processo nº	14008/2014
Natureza:	Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Espécie:	Licitação
Exercício financeiro:	2013
Origem/Entidade:	Fundação da Memória Republicana Brasileira
Responsável:	Anna Graziella Santana Neiva Costa – Presidente – CPF nº 649.680.143-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2476/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 28/08/2019 a 12/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

25)

Processo nº	5045/2019
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Outros Fundos Públicos
Exercício financeiro:	2018
Origem/Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Imperatriz/MA
Responsável:	Josenildo José Ferreira – Secretário Municipal de Educação – CPF nº 781.774.724-53
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2446/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 04/04/2019 a 29/11/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

26)

Processo nº	3503/2019
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Unidade Gestora de RPPS
Exercício financeiro:	2018
Origem/Entidade:	Instituto Municipal de Previdência Social de Igarapé do Meio/MA
Responsável:	Gildemar de Caldas de Jesus – Presidente – CPF nº 945.494.943-87
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Jairo Cavalcanti Vieira – Parecer nº 2445/2025/GPROC1/JCV
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 31/03/2019 a 31/10/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

27)

Processo nº	3343/2014
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício financeiro:	2013
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Buritirana/MA
Responsável:	Solimar de Sousa do Nascimento – Presidente – CPF nº 887.901.261-49
Procuradores constituídos:	Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA nº 17.241, Carlla Ribeiro Portugal da Silva – OAB/MA nº 13.846 e Larissa Ribeiro Portugal da Silva – OAB/MA nº 18.664
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2653/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 23/06/2017 a 22/06/2021, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

28)

Processo nº	2814/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Órgão Superior da Administração Direta
Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Mirador/MA
Responsável:	Maria Domingas Gomes Cabral Santana – Prefeita – CPF nº 765.192.443-68
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Douglas Paulo da Silva – Parecer nº 2670/2025/GPROC4/DPS
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 30/03/2022 a 08/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

29)

Processo nº	3459/2022
Natureza:	Prestação de Contas Anual de Gestores
Espécie:	Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro:	2021
Origem/Entidade:	Câmara Municipal de Timbiras/MA
Responsável:	Alexandro Rocha Nascimento – Presidente – CPF nº 042.063.303-01
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10872/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 02/04/2022 a 16/06/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

30)

Processo nº	5033/2021
Natureza:	Tomada de Contas
Espécie:	Outros
Exercício financeiro:	2020
Origem/Entidade:	Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
Responsável:	Rosária de Fátima Chaves – Prefeita – CPF nº 094.137.153-00
Procurador constituído:	Não há
Ministério Público de Contas:	Paulo Henrique Araújo dos Reis – Parecer nº 10846/2025/GPROC3/PHAR
Relator:	Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado na Unidade Técnica, no período de 15/09/2021 a 27/05/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Despacho

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 1842/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA

Responsável: Nelene da Costa Gomes, Prefeita no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº668/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 113/2025 – SEFIS/NUFIS 1, encaminhado à responsável mediante o ato de Citação nº 66/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 05 de agosto de 2025 às 10:24:55

Processo: 1864/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2024

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo/MA

Responsável: Gilberto da Costa - Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 88/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2293/2025-NUFIS 1/LIDERANÇA7, de 20/05/2025, encaminhado ao responsável através Ofício n.º 163/2025-GCSUB1/ABCB, recebido em 02/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1864/2025-TCE à inteira disposição da Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 06 de agosto de 2025.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 3100/2024-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Vanderly Gomes Miranda – Prefeito

Procurador Constituído: Raimundo Luiz Nogueira Filho – Contador (CRC-PI nº 7409)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 072/2025

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 12/09/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 12163/2024 – NUFIS3, de 17/12/2024, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 182/2025-GCSUB1/ABCB, de 03/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3100/2024-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 15 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

Processo n.º 2306/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: Clodomir Gomes da Silva Junior

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, Chama o feito à ordem, para tornar sem efeito a citação por edital publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA do dia 18/06/2025, edição nº 2801/2025, página nº 63, em razão da descrição do município diverso do que consta no processo 2306/2022. Com efeito, expede novacitação do Senhor Clodomir Gomes da Silva Junior, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Maranhão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2306/2022, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de São Domingos/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2659/2025 – NUFIS 3.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 06 de agosto de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 22/2025 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 1742/2024-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício: 2023

Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

Responsável: Jovaldo Cardoso Oliveira Junior – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Jovaldo Cardoso Oliveira Junior, CPF nº 902.132.621-34, Prefeito da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1742/2024-TCE, que trata da Representação da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 436/2025, de 04/02/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 436/2025, de 04/02/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 31/07/2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 2396/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada.

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura de Pirapemas/MA

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos Melo

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 15 (quinze) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato dos Santos Melo, na forma dos § 2º do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) na condição de Secretário de Educação do Município de Pirapemas/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2396/2024, que trata de formalização de Termo de Ajustamento de Gestão, relacionado às irregularidades e ocorrências na oferta de educação em tempo integral na rede pública de ensino do Município de Pirapemas, decorrente de deliberação no Processo nº 4090/2023-TCE/MA, no qual Vossa Excelência figura como responsável.

Diante do Exposto, fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §§ 6º e 7º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 06 de agosto de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 1206/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Luís Fernando de Castro Braga

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luís Fernando de Castro Braga, Prefeito Municipal de Governador Nunes Freire-MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1206/2025, que trata da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão - MPC/MA, exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3816 /2025– NUFIS 3 / LIDERANÇA 3.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, 06 de agosto de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 789/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz /Ma

Responsável: Luiz Gonzaga Pereira de Suza, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luiz Gonzaga Pereira de Suza, Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 789/2025, que trata da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2137 /2025– NUFIS 2 / LIDERANÇA 6.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de re'presentação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, 06 de agosto de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 789/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz /Ma

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz-MA, em citação anterior frustrada, pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 789/2025, que trata da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2137 /2025– NUFIS 2 / LIDERANÇA 6.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida inicial de representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do

responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, 06 de agosto de 2025.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Outros

ATO DE DESIGNAÇÃO N.º 01/2025-GCSUBIII

O CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 104, § 3º da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 117, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Rodolpho Layme Falcão Júnior, matrícula nº 11221, para exercer em substituição, as funções de Chefe de Gabinete do Conselheiro-Substituto III, durante o afastamento da servidora Rita de Cássia Souza Pereira, matrícula nº 6486, por motivo de férias, no período de 11 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Osmário Freire Guimarães Conselheiro-Substituto

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 690, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar a partir de 4 de agosto de 2025, a servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo, da Supervisão de Revisão de Atos Decisórios para a Secretaria-Executiva das Sessões (SESES), nos termos do Processo SEI nº 25.001065

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 693, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001121,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 035/2025-SRH/SEAD, que concedeu à servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrículanº 3194, Analista Executivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição desse Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio 2012/2017, no período de 07/07 a 20/08/2025, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo SEI/SEAD nº 2025.58000.05034.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2025.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão em exercício

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001248 – TCE-MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25.001248 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 89/2025 da Assistência Jurídica de Licitações e Contratos, autoriza a Contratação Direta da empresa METALCOURO IND. E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.186.098/0001-86 objetivando a aquisição de 200 (duzentos) carteiras institucionais de identificação personalizadas para este Tribunal de Contas, conforme Despacho 0103528/GAPRE, pelo valor global de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís - MA, 06 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho - COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001323 – TCE-MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25.001323 e, em especial, o Parecer Jurídico nº 88/2025 da Assistência Jurídica de Licitações e Contratos, autoriza a Contratação Direta da empresa BRINDES TIP LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.008.138/0001-54, objetivando a aquisição de 15 (quinze) capas e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) cadernos personalizados destinados ao uso institucional deste Tribunal de Contas, conforme Despacho 0103557/GAPRE, pelo valor global de R\$ 20.367,87 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. São Luís - MA, 06 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho - COLIC/TCE-MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000569/2025; DATA DA EMISSÃO: 06/08/2025; PROCESSO Nº 25.001323/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa BRINDES TIP LTDA – CNPJ nº 57.008.138/0001-54. OBJETO: Empenho correspondente a contratação de Empresa especializada para aquisição de 15 capas e 544 cadernos personalizados para uso deste TCE/MA conforme termo de Referência 007/2025; VALOR: R\$ 20.367,87 (Vinte Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.30.16 Material de Expediente; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 06 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000570/2025; DATA DA EMISSÃO: 06/08/2025; PROCESSO Nº 25.001248/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa METALCOURO IND. E COMÉRCIO EIRELI – CNPJ nº 01.186.098/0001-86. OBJETO: Empenho correspondente a confecção de 200 Carteiras Institucionais de identificação dos servidores deste TCE-MA; VALOR: R\$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de

Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 06 de agosto de 2025. Juliana Barbalho D. e S. Coelho – SUPEC-COLIC-TCE/MA.